



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado ARNALDO MADEIRA

EMENDA DE PLENÁRIO

AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N.º 7.709, DE 2007.

Dê-se ao inciso III do art. 21 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo substitutivo, a seguinte redação e em consequência suprima-se o § 5º do mesmo artigo, renumerando-se o seguinte:

“Art. 21
.....

III – em sítio oficial da Administração Pública, quando existente e na imprensa oficial, salvo determinação em contrário contida em decreto do poder Executivo da respectiva esfera de governo.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ajustar a redação do Projeto de Lei, tornando obrigatória a publicidade oficial das licitações não só em sítio oficial como também na imprensa oficial. Ou seja, a divulgação dos atos licitatórios em sítio oficial na internet não poderá substituir a publicação na imprensa oficial. A publicidade deverá ser simultânea.

Sala das Sessões, em de maio de 2007.

Deputado ARNALDO MADEIRA